



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 307

Acresce parágrafo ao artigo 89, com a seguinte redação:

“ § - A aprovação do Projeto Especial de Impacto Urbano nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental estará sujeita à realização de audiência pública.”(NR)

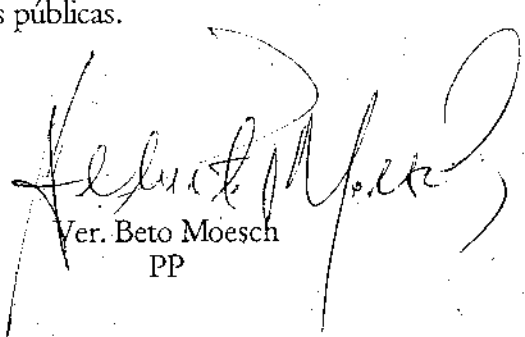
JUSTIFICATIVA

As Áreas Especiais de Interesse Ambiental são, por definição, locais especiais.

Desta forma, o princípio da participação da sociedade no processo decisório e os princípios da informação e da publicidade devem, por força constitucional, estarem presentes através da emenda proposta.

A realização de audiências públicas encontra respaldo legal até mesmo na Lei Orgânica. Além disso, as áreas especiais, quando sofrerem intervenções igualmente especiais, pelos Projetos Especiais de Impacto Urbano, devem ser objetos de amplo conhecimento da comunidade, motivo pelo qual a necessidade de realização de audiências públicas.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP